



DECISÃO

RECORRENTE: JC SANTOS ENGENHARIA LTDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

A empresa **JC SANTOS ENGENHARIA LTDA**, qualificada nos autos do PROCESSO nº 683//2024, **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023**, apresenta **RAZÕES RECURSAIS** quanto a sua inabilitação na sessão de julgamento ocorrida no dia 22/02/2024.

O objeto da licitação cuida de escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DAS RUAS MANOEL GONÇALVES FERREIRA E MANOEL TEIXEIRA VOGAS, EM VALÃO DO BARRO, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, COM INCLUSÃO DE ACESSIBILIDADE.**

Recurso recebido dentro do prazo regulamentar do Edital, portanto, **TEMPESTIVO**.

DO MÉRITO

A Recorrente alega falha em sua inabilitação, na sessão de julgamento, dizendo ter cumprido integralmente o Edital, inclusive o seu item 3.3, que diz:

3.3 – DA VISITA TÉCNICA

3.3.1 – A empresa interessada em realizar a visita técnica deverá agendar previamente com o setor de engenharia.



3.3.2 – A empresa que não quiser realizar a visita técnica se responsabilizará por todo e qualquer imprevisto no decorrer da execução do contrato.

Entende que não foi exigida a apresentação de qualquer declaração, no sentido de que não pretendia a visita técnica, tendo sido esse o motivo de sua inabilitação.

De fato, o Edital não exigiu a apresentação do dito documento, sendo que empresa apresentou **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO**, essa figurando como suficiente para a ciência de todo o detalhamento do objeto da licitação.

O Edital, na verdade, para quem não realizou a visita técnica, adverte que haverá a responsabilização da futura Contratada pela ocorrência de eventual imprevisto na execução contratual.

Apesar de ser indicada, a visita técnica, dadas as especificidades do objeto, como já foi definido pela Doutrina e Jurisprudência, não há como obrigar um licitante a realiza-la. Contudo, seria melhor que o fizesse, sob o risco de alegar eventuais imprevistos, que poderiam ser evitados com a visita no local do empreendimento.

CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o analisado e exposto acima, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório e Legalidade, esta CPL **CONFERE PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela empresa JC SANTOS ENGENHARIA LTDA**, devendo a mesma ser habilitada.

Ato contínuo, deverá ser designada nova data para reabertura da sessão de julgamento da licitação, quando serão abertos os envelopes com todas as propostas, sendo todas analisadas e conferidas para efeito de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Publique-se

São Sebastião do Alto, 18 de março de 2024.

Bárbara Medeiros Hechert
Presidente da Comissão

Fernanda Teixeira Temperini Pires
Equipe de Apoio

Victor Barros Martins
Equipe de Apoio